



MUNICÍPIO DE  
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014

**HORA:** 14H00

**LOCAL:** Câmara Municipal de Alijó

### EXECUTIVO

**PRESIDENTE:** Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães

**VEREADOR:** João Manuel Gouveia da Costa

**VEREADOR:** Luís Miguel Gonçalves Rodrigues

**VEREADOR:** José Rodrigues Paredes

**VEREADOR:** António Joaquim Fernandes

**VEREADOR:** Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras

**VEREADOR:** Manuel Adérito Figueira

**SECRETARIADO POR:** João Areias, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Contém \_\_\_\_\_ minutas aprovadas, nos termos do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as quais se seguem e estão rubricadas pelos presentes a esta reunião.

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJO**

Deslumbrante Património Natural

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

**ATA N.º20/2014**

## **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO:** JOSÉ RODRIGUES PAREDES

**VEREADORES PRESENTES:** JOÃO MANUEL GOUVEIA DA COSTA  
LUÍS MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES  
ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES  
MANUEL ADÉRITO FIGUEIRA  
CRISTINA ALEXANDRA MARTINS RIBEIRO FELGUEIRAS

**AUSENCIAS JUSTIFICADAS:** CARLOS JORGE VILELA DA ROCHA MAGALHÃES

**SECRETARIOU:** JOÃO AREIAS, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**HORA DE ABERTURA:** 14H30 HORAS

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 17h30 HORAS

**LOCAL DA REUNIÃO:** PAÇOS DO MUNICÍPIO – GABINETE DO SR. VICE-PRESIDENTE





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

Ou seja, esta proposta é presente a reunião de Câmara antes de ser alterado o mapa de pessoal, não existindo dúvidas que os lugares objeto deste procedimento concursal não têm cabimento no mapa vigente nesta data.

Não resulta ainda suficientemente demonstrado o necessário cabimento orçamental dos recrutamentos que agora se propõem.

Estas propostas aqui concentradas neste mesmo ponto da ordem de trabalhos, respeitam a duas diferentes realidades: por um lado, o recrutamento de trabalhadores para preenchimento dos novos lugares a criar no mapa de pessoal, na carreira de técnico superior, e o provimento de cinco cargos de direção intermédia (precedendo a alteração do mapa de pessoal, quando deveria ser pela ordem inversa).

Em relação aos novos lugares a criar no quadro da autarquia, para um licenciado em engenharia do ambiente e um licenciado em geografia, nenhuma dúvida existirá de que se trata de uma gestão de questões meramente pessoais, que satisfaz as conveniências imediatas do executivo permanente. Os destinatários desses lugares estarão já definidos e os respetivos concursos arriscam tornar-se numa farsa.

Com estas propostas, o Presidente da Câmara e o executivo permanente que o acompanha dão mais uma machadada na sua credibilidade política, ao terem alimentado desde a tomada de posse um discurso de desculpas e lamúrias, invocando a cada passo a dívida e a herança recebida dos anteriores executivos para nada fazer e negar apoios às Juntas de Freguesia e Instituições não lucrativas do Concelho, ao mesmo tempo que tomam opções políticas despesistas como estas propostas que agora nos são apresentadas. Onde está a tão propalada contenção? Onde está o rigor?

Não se trata aqui, portanto, de corresponder a qualquer interesse do Município, sendo falso que, contrariamente ao invocado na fundamentação da proposta, exista qualquer necessidade urgente que justifique a criação e preenchimento desses lugares.

A Câmara de Alijó tem carências em vários domínios e também nos recursos humanos, admitindo eu que existam necessidades urgentes ao nível do pessoal externo operacional



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

e de um fiscal de obras, mas não de um licenciado em geografia, ou engenharia ambiental.

Cai assim por terra o primeiro requisito que deveria existir para que a criação e preenchimento destes novos lugares no quadro da Autarquia fosse legalmente possível: respeitar a uma necessidade permanente e urgente da Câmara Municipal. Aliás, nos termos do art. 29.º n.º 5, da Lei n.º 35/2014 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), uma alteração do mapa de pessoal que cria novos lugares no quadro da Autarquia, carece de autorização prévia do membro do Governo competente, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Acresce que este concurso de recrutamento, a existir, apenas poderia destinar-se a candidatos que tenham já vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Com efeito, a Lei n.º 83-C/2013 (Lei do Orçamento de Estado para 2014), impede que as autarquias locais possam proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida (art.s 64.º n.º 1 e 65.º n.º 1).

Também segundo o art. 30.º n.º 3 da Lei n.º 35/2014, “o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”.

Esta regra conhece as exceções previstas no art. 64.º n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013, segundo o qual, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a quem não tenha vínculo à função pública, desde que se reúnam os seguintes requisitos: a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa; b)





MUNICÍPIO DE  
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; c) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; d) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior;

Nos termos do art. 30.º n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 35/2014, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior e em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores sem vínculo de emprego público.

Ora, é fácil concluir que os requisitos acima enunciados não se encontram aqui minimamente invocados, nem demonstrados.

E mesmo que aqui houvesse uma situação excepcional, devidamente fundamentada e fosse imprescindível o recrutamento (o que não é, de todo, o caso), sempre haveria que demonstrar a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, o que obrigaria a que apenas num segundo momento e provada essa impossibilidade, essa exceção pudesse ser invocada. Deste modo e nesta fase, a abertura destes procedimentos concursais teria forçosamente que ser apenas restrita a candidatos que tenham já vínculo de emprego público.

Sobre esta matéria, a fundamentação da proposta refere apenas que “foram dadas instruções aos serviços” para assegurar o cumprimento destas regras, mas sem qualquer especificação, sendo que a própria deliberação a aprovar deveria restringir o âmbito de aplicação dos concursos, em obediência ao disposto na legislação.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Doslumbrante Património Natural

Existe, no entanto, um outro fator essencial a considerar nesta matéria. É que a Câmara Municipal de Alijó aderiu ao PAEL (Programa de Apoio à Economia Local), bem como assinou um contrato de reequilíbrio financeiro (que aguarda visto do Tribunal de Contas), estando sujeita a um Plano de Ajustamento Financeiro. Deste modo, é-lhe aplicável o art. 65.º da Lei n.º 83-C/2013, segundo o qual, no seu n.º 2, se dispõe que “em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os números anteriores, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados.

Deste modo, encontrando-se a autarquia sujeita a um Plano de Ajustamento Financeiro, depois da Assembleia Municipal ter declarado a sua situação de desequilíbrio financeiro estrutural, a competência para autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere esta proposta, pertence aos membros do Governo e não à Assembleia Municipal.

Mencione-se ainda que esta proposta viola o Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) com que o Município de Alijó se comprometeu, designadamente ao não respeitar a obrigação de contenção da despesa com o pessoal durante o período de reequilíbrio financeiro, respeitando um princípio de otimização na afetação dos recursos humanos do município. Aliás, gostaria de interpelar diretamente o Sr. Vereador João Manuel Gouveia, responsável pelo Pelouro do Acompanhamento do PAEL, questionando-o sobre se entende que os compromissos assumidos pelo Executivo no âmbito do PAF se coadunam com estas propostas que agora nos são apresentadas.

B- Relativamente ao provimento de cinco cargos de direção intermédia, a proposta apresentada ignora o disposto no art. 13.º da Lei n.º 49/2012, segundo o qual “o júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

A este nível não surge qualquer proposta de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, mas apenas uma folha anexa de onde constam “os membros do júri de cada um dos procedimentos concursais”, o que não preenche minimamente o disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo normativo legal.

Com efeito, a aprovação de uma proposta de composição do júri pela Câmara não apenas deveria ser objeto de uma deliberação (ausente dos termos em que a proposta de procedimentos concursais é apresentada e da prévia ordem do dia desta reunião camarária), como os respetivos critérios deveriam ser explicitados e juntos os respetivos currículos dos membros do júri a propor. Nada disso é aqui apresentado.

Se este executivo permanente estivesse de boa-fé neste processo, antes de aqui trazer estas propostas, pediria um parecer às entidades competentes assegurando-se da admissibilidade legal das mesmas. Parecer que não existe, nem foi apresentado.

Mais refiro que, no caso de aprovação desta proposta, nos termos em que é apresentada, em face de todas as reservas aqui levantadas e estando eu convencido de que o procedimento proposto não tem cabimento legal, na defesa dos interesses do Município, comunicarei esta deliberação aos organismos competentes, para que possam aferir da sua legalidade.

Em conclusão, não apenas do ponto de vista político esta proposta merece as maiores críticas, como também do ponto de vista legal, não reúne as condições mínimas para ser objeto de aprovação. Razões pelas quais voto contra.”

**O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes apresentou a presente declaração de voto:**

“Tendo em conta a forma e abordagem do processo concursal e todas as questões levantadas nesta reunião, levam-me a pensar que os procedimentos não foram os mais adequados, nem foi tida em conta a lei subjacente. Por entender que não há urgência nem razão aparente para a criação destes dois lugares, diga-se postos de trabalho, logo um alargamento do mapa de pessoal e conseqüente aumento de despesa com pessoal, voto contra.”

**O Sr. Vice-Presidente apresentou a presente declaração de voto:**





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

“Nas insuficiências vê a resposta às falhas que identifica o Vereador Miguel Rodrigues. Responde aos requisitos conforme o ponto 8 e 9.

Neste momento considerou o Executivo que é prioritário ocupar as chefias técnicas, para orientar os serviços. A nível de pessoal externo, tem algumas dúvidas, como por exemplo a verticalidade.”

**O Sr. Vereador João Manuel da Costa apresentou a presente declaração de voto:**

“Em termos de admissão de pessoal é positivo o procedimento concursal e acredita que o júri é capaz e tem qualidade. Dadas as dúvidas levantadas relativamente à contratação de novos funcionários, em face da situação atual da Câmara e da Lei do Orçamento de Estado, quanto à admissão de pessoal, abstenho-me.”

**A Sr.ª Vereadora Cristina Felgueiras apresentou a presente declaração de voto:**

“Atentas as explicações do Sr. Vice-Presidente e considerando que a autorização do membro do governo é posterior à formação da decisão de contratar, voto favoravelmente”

**O Sr. Vereador Manuel Adérito Figueira apresentou a presente declaração de voto:**

“ A exposição posta por parte do Sr. Vereador Miguel Rodrigues suscitou-me algumas dúvidas legais sobre a implementação deste concurso. No entanto, após isso, o Sr. Vice-Presidente e a Sr.ª Vereadora Cristina Felgueiras informaram que possuem um parecer verbal favorável da CCDR-N e ainda informaram que o mesmo concurso só será concretizado após a aprovação do governo. Sendo assim, voto favoravelmente.”

**1.2** Presente informação n.º77, contendo proposta de documentos previsionais (Orçamento e Grandes Opções dos Planos), para o exercício económico de 2015, o qual importa em 25.737.250,08€, elaborado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/99, de 22/02, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

75/2013, de 12/09, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Aprovada, por maioria, com os votos contro do Vereador eleito pelo Partido Socialista, António Joaquim Fernandes e do Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Miguel Rodrigues e com a abstenção do Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Adérito Figueira, a presente proposta, assim como submeter à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), para apreciação técnica, de acordo com a alínea b), do n.º1, do artigo 10.º da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto e posteriormente remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.*

**O Sr. Vereador Miguel Rodrigues apresentou a presente declaração de voto:**

“Como nota prévia, constata-se que não acompanha os documentos previsionais qualquer relatório de análise, violando-se o art. 46.º n.º 1 al. a) da Lei das Finanças Locais, segundo o qual o orçamento municipal deve incluir um relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes.

Esta é uma falha inaceitável que não apenas dificulta a compreensão dos documentos, como atesta uma evidência: o atual executivo permanente da Câmara de Alijó não tem uma política orçamental, como não tem qualquer estratégia para a governação deste Concelho. E assim sendo, como explicar num relatório as Grandes Opções do Plano, se elas não existem?

Não houve qualquer envolvimento da oposição camarária na preparação deste orçamento. No início deste mês, o Presidente da Câmara em exercício sugeriu aos vereadores que apresentassem propostas a incluir no orçamento até ao dia 11 de setembro, mas sem facultar qualquer informação sobre a margem orçamental existente, ou as opções e prioridades consideradas. Tratou-se de uma mera manobra de diversão, pois nenhuma informação sobre a política orçamental pretendida foi prestada, nem antes, nem depois da apresentação da proposta orçamental, como já se demonstrou. Por



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

consequente, recusei-me a apresentar medidas avulsas, necessariamente sem concretização prática.

Estes documentos previsionais são, portanto, da exclusiva responsabilidade do executivo permanente.

Este é o orçamento mais pobre de que tenho memória nesta Câmara, na forma e no conteúdo, parecendo que este instrumento fundamental da governação é desvalorizado a um nível que lhe retira a importância crucial que deveria assumir.

Tal como eu já apontava na apreciação do orçamento para 2014, também estes documentos previsionais para 2015 nada indicam sobre a estratégia de crescimento económico e de desenvolvimento social que o executivo permanente defende para este Concelho. Um vazio total. Não há um desígnio, uma ideia para o futuro deste território.

Não se encontra aqui também demonstrado que os compromissos assumidos pelo Município em sede de Plano de Ajustamento Financeiro, no âmbito da candidatura ao PAEL, estejam assegurados nesta proposta de orçamento municipal.

Na visão deste atual executivo camarário permanente, os compromissos assumidos devem ser respeitados apenas no que se refere às receitas, com a aprovação dos impostos e taxas municipais no máximo. Mas na sua gestão, este executivo não dá o exemplo do rigor e do bom uso dos dinheiros públicos, com as nomeações políticas, as propostas injustificadas de criação de novos lugares no quadro para técnicos superiores, uma gestão interna de recursos humanos que denota desgoverno e instabilidade, adjudicações de serviços em dezenas de milhares de euros que não obedecem a necessidades efetivas e prementes, nem respeitam a critérios claros e outros atos de gestão que importam custos significativos para o Município, como os casos de decisões judiciais recorríveis que este executivo deixou transitar em julgado, constituindo a Câmara na obrigação de pagar, desde já, valores superiores a uma centena de milhares de euros.

Temos assim uma Câmara que apenas se vai dedicando à gestão corrente e, mesmo assim, com muitas deficiências.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

O primeiro ano deste mandato foi um período perdido para este Município que, mais do que estagnar, recuou nos seus objetivos, na sua ambição e na sua visão de futuro.

Na votação do orçamento para 2014 abstive-me, dando o benefício da dúvida ao novo executivo. Neste momento, não tenho dúvidas da impreparação e incapacidade deste executivo permanente, criticando seriamente a ausência de rumo manifestada. Razão pela qual terei de votar contra os documentos previsionais para 2015.”

**O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes apresentou a presente declaração de voto:**

“Basta comparar com os documentos dos anos anteriores, para se perceber que este orçamento se apresenta sem projectos e sem ideias, nem intenções de realizar o que quer que seja. Resumindo, foi concebido um orçamento de menor valor em comparação a anos anteriores. Não se vê qualquer objectividade ou intenção de começar a cumprir as promessas assumidas em campanha. Considero-o pouco audacioso e sem objetivos a alcançar. Disse o Sr. Vice-Presidente e bem: que há um problema que condiciona, mas, no meu entender, esse problema apontado, só serve para justificar a inércia e a ausência de projectos por parte deste executivo permanente”.

**O Sr. Vereador João Manuel da Costa apresentou a presente declaração de voto:**

“É o plano possível. Notam-se algumas intenções que com financiamentos podem acontecer.”

**A Sr.ª Vereadora Cristina Felgueiras apresentou a presente declaração de voto:**

“Como não apresentam valores não apresentam qualquer ideia, não me parece que seja argumento válido. O rumo é igual ao do ano passado. Quando são orçamentos reais não permitem grandes desvios. Na verdade são orçamentos 100% reais.”

**O Sr. Vice-Presidente apresentou a presente declaração de voto:**

“É um orçamento realista ao nível da arrecadação de receita e representa um esforço hercúleo no sentido da consolidação de contas deste município.”



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

**1.3** Presente informação n.º 72-A, contendo o Mapa de pessoal de 2014 atualizado, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Aprovado, por maioria, com os votos contra do Vereador eleito pelo Partido Socialista, António Joaquim Fernandes e do Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Miguel Rodrigues e com a abstenção do Vereador eleito pelo Partido Socialista, João Manuel da Costa, o presente mapa, bem como submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.*

**O Sr. Vereador Miguel Rodrigues apresentou a presente declaração de voto:**

“Esta proposta de alteração do mapa de pessoal destinada a vigorar ainda em 2014, visa acomodar as medidas que o Presidente da Câmara pretende implementar, de aumento do n.º de chefes de Divisão para cinco e da criação de dois novos lugares no quadro para as carreiras de técnico superior, introduzindo as categorias de engenharia do ambiente e geografia.

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão dos recursos humanos, contendo a estimativa dos trabalhadores que são necessários em cada ano, devendo ser gerido em função das concretas e reais necessidades dos serviços camarários, de modo a que seja aumentada a sua qualidade e eficiência.

Não são, contudo, critérios objetivos aqueles que determinam esta alteração que agora é proposta, isto é, o mapa de pessoal não aparece aqui alterado com o objetivo de incrementar a eficácia e eficiência dos serviços, nem as alterações propostas correspondem às suas reais necessidades. Trata-se aqui, tão-só, de gerir questões pessoais ao sabor das conveniências políticas deste Presidente da Câmara e do executivo permanente que o acompanha.

Essas conveniências mudam em função dos interesses imediatos de cada momento, encontrando-se em constante instabilidade, própria da impreparação da atual governação camarária, pretendendo este executivo que o mapa de pessoal acompanhe os seus impulsos desprovidos de qualquer critério objetivo. Por isso, onde deveriam





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

existir regras claras, visão estratégica bem definida e respeito por critérios de legalidade e transparência, existe uma atuação zigzagueante, obscura e geradora de instabilidade e muita irracionalidade.

A título de exemplo, vejam-se os novos lugares criados: um licenciado em engenharia do ambiente e um licenciado em geografia, para a carreira de técnicos superiores. Como se pode justificar a necessidade da Câmara Municipal, nesta fase, de mais técnicos superiores?

Onde se vislumbraria essa necessidade, seria ao nível do pessoal externo (assistentes operacionais) e fiscais de obras. Aliás, este mapa de pessoal não prevê um único lugar para fiscal de obras. Mas prevê um novo técnico superior de geografia e outro de engenharia do ambiente...

As conveniências políticas e o pagamento de favores deveriam estar ausentes da gestão de recursos humanos por parte de um executivo que está em funções há um ano, mas que revela já os piores vícios associados ao exercício prolongado do poder local.

Do mapa de pessoal agora alterado consta ainda mais um cargo dirigente, estranhando-se a metodologia adotada, em que temos na chefia da Divisão Administrativa e Financeira um cargo dirigente de 2.º grau e na chefia das restantes divisões, dirigentes de 3.º grau. Questiona-se o porquê desta discriminação entre os chefes de divisão? Não deveriam as várias divisões ter a mesma dignidade? Valerá mais a parte administrativa que o urbanismo, obras, ou a parte social, educação e cultura? Simplesmente não se compreende, à luz de critérios objetivos.

Tal como se não compreende a criação de mais um chefe de divisão, decorrente da separação das divisões das obras e urbanismo. Porquê essa separação, que vem contrariar o próprio organograma implementado por este mesmo executivo no início do seu mandato? A resposta é simples: para criar mais um chefe de divisão, passando seu número de 4 para 5. Mas com que objetivo?

Também ao nível dos lugares de nomeação política, há agora novidades, prevendo-se a nomeação de um chefe de gabinete para o gabinete de apoio à presidência, a qual se vem



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

somar ao lugar de adjunto e de secretário do gabinete de apoio à vereação, já nomeados por este executivo.

Os novos lugares a preencher terão já nesta altura destinatários definidos, para satisfação dos interesses pessoais e partidários que rodeiam este executivo permanente, mas não os interesses da Câmara que se vê obrigada a pagar estas opções políticas que esquecem o interesse público que deveriam prosseguir.

Tratando-se de uma alteração do mapa de pessoal que cria novos lugares no quadro da Autarquia, careceria o mesmo de autorização prévia do membro do Governo competente, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do art. 29.º n.º 5, da Lei n.º 35/2014. Nenhuma dessas exigências aparece aqui demonstrada.

Também identifico falhas neste mapa de pessoal, faltando lugares existentes por exemplo na carreira de técnicos superiores e que não estão aqui mencionados, entre outras falhas.”

**O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes apresentou a presente declaração de voto:**

“Sente que o pessoal/funcionários nota que faltam trabalhadores externos, e precisou como exemplo, que se um presidente de Junta solicitar um trabalhador à Câmara, esta diz não ser possível, porque não tem pessoal para trabalhar no exterior. Ou então se perguntar a qualquer pessoa deste município ninguém considera ser fundamental e imprescindível, as contratações de quadros superiores, como está a propor este executivo. Pergunta? Porque não propõem contratar pessoal externo, para ajudar os munícipes deste concelho?

“Não concorda que haja muita mobilidade, porque sabe que nem sempre é feita de comum acordo com os trabalhadores.” Por isso vota contra esta proposta.

**O Sr. Vereador João Manuel da Costa apresentou a presente declaração de voto:**

“Não pondo em causa a necessidade de mais técnicos superiores propostos na alteração do Mapa de Pessoal, entendo que é prioritário para a Câmara Municipal a admissão (se a



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

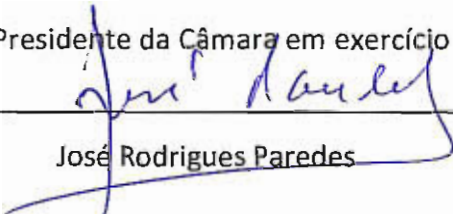
Deslumbrante Património Natural

lei permitir) de assistentes operacionais, tais como cantoneiros e outros, pois sente-se no dia a dia na atividade da Câmara. Por isso, abstenho-me.”

### APROVAÇÃO DA ATA

Depois de lida, a Câmara deliberou, em reunião do dia 02/10/2014, aprovar a presente ata, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º75/2012, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente da Câmara em exercício, e por mim, técnico superior desta Autarquia.

O Presidente da Câmara em exercício

  
\_\_\_\_\_  
José Rodrigues Paredes

O Técnico Superior

  
\_\_\_\_\_  
Luís Filipe Maneta Carvalho